## Prefeitura Municipal de São José dos Campos – Estado de São Paulo –

PUBLICADO (A) NO JORNAL BOLETIM DO MUNICÍPIO Nº 2030 de 03/10/11

## L E I Nº. 8476/11 DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Dá prioridade na tramitação de processos administrativos, no âmbito do Município de São José dos Campos, às pessoas que especifica.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica assegurada a prioridade de tramitação, em qualquer órgão ou instância da Administração Pública Municipal, dos processos administrativos em que figure como parte ou interessado:

I - pessoa com deficiência;

II - pessoa com doença grave ou incapacitante, assim considerada segundo parecer da medicina especializada, ainda que o estado patológico tenha se instalado depois de iniciado o processo.

Art. 2º. O interessado deverá apresentar prova de sua condição e requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas.

Art. 3º. Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime da tramitação prioritária.

Art. 4°. A prioridade não cessa com a morte do beneficiado, ficando estendida em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, em união estável.

Art. 5°. A presente lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 28 de

setembro de 2011.

M Eduardo Cury Prefeito Municipal

William de Souza Freitas Consultor Legislativo

L 8476/11

4

## Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

Sérgio Luiz Pinto Ferreira Secretario de Administração

Luiz Antonio Angelo da Silva Assessor de Políticas para Pessoas com Deficiência

> Aldo Zonzini Vilho Secretario de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 468/11, de autoria da Vereadora Dulce Rita)